

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

EMENTA: Estabelece gratificação por desempenho para os profissionais de saúde da atenção básica no âmbito do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Gameleira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do programa.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao programa ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º A gratificação por desempenho será paga bimestralmente, sendo observado o contido no Parágrafo 1º.

Art. 3º. O pagamento por desempenho deste componente vai levar em consideração as metas instituídas pelo Programa Previne Brasil. O conjunto de indicadores serão monitorados e avaliados no trabalho das equipes (eSF/eAP) credenciadas pelo Ministério da Saúde e podem ser acrescentados e modificados de acordo com as atualizações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus a gratificação criada por esta lei, os servidores efetivos e contratados em atividade nas unidades de Atenção Primária à Saúde – APS e que atuem nas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 5º. A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, no percentual de 40% (quarenta por cento), dos 100% (cem por cento) recebido pelo Município, a título do atingimento das metas de cada indicador, apurados na avaliação, por equipe eSF/eAP, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Agente Comunitário(a) de Saúde;
- II – 2 % (dois por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Enfermeiro(a);
- III – 1 % (um por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Odontólogo(a);
- IV – 1 % (um por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Médico(a);
- V – 3 % (três por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnico(a) em Enfermagem;
- VI – 3 % (três por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal;

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º. Os afastamentos por licenças descritas no Art. 76 da Lei Municipal nº 837/91, por período superior a 15 dias, não serão considerados para fins de pagamento da gratificação.

§1º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§2º - O pagamento da gratificação após período superior a 15 dias de afastamento se dará da seguinte forma:

a) para profissionais substitutos nas unidades de saúde em virtude de licença maternidade, licença médica e licença prêmio superior a 15 dias, o servidor titular da unidade de saúde perderá o direito a gratificação e o servidor substituto receberá integral de acordo com o desempenho da unidade avaliada pelo Programa Previne Brasil durante esse período.

Art. 7º. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei, serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus, em função do alcance das metas instituídas pelo Programa Previne Brasil.

Art. 8º. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporaram aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento retroativo da gratificação por desempenho referente ao último trimestre do exercício 2020 e ao primeiro bimestre do exercício 2021, mediante a comprovação do atingimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil nestes períodos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Gameleira, em 10 de março de 2021.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 23 / 03 / 2021
Quelva de Almeida Nalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO
Em 23 / 03 / 2021
Quelva de Almeida Nalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 23 / 03 / 2021
Quelva de Almeida Nalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO
Em 23 / 03 / 2021
Quelva de Almeida Nalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE

CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

&

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTORICO: Estabelece gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- no âmbito do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, deu entrada nestas Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em 26 de fevereiro do corrente, sendo retirado de pauta em 15 de março de 2021, por meio do ofício nº 008/2021, da lavra do executivo municipal, sob a alegação de que seria feito ajustes no texto. Posteriormente em 17 de março de 2021, deu nova entrada nesta Casa, por intermédio do Ofício nº 010/2021 – GP – Gabinete do Prefeito.

Observamos que o Projeto foi elaborado obedecendo todas as determinações e exigências legais aplicáveis ao seu fiel cumprimento.

MERITO: O presente Projeto de Lei institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 23 / 03 / 2021
Caetano Monteiro de Nalva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 23 / 03 / 2021
Caetano Monteiro de Nalva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO
Em 23 / 03 / 2021
Caetano Monteiro de Nalva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO
Em 23 / 03 / 2021
Caetano Monteiro de Nalva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Cactano Monteiro, 260 - Centro - Gameleira - PE.

CEP 55530-000 - Fone/Fax 3679-1144

Email casamarquesdeolinda@hotmail.com

O PMAQ - AB tem como objetivo incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde.

A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. O programa eleva os recursos do incentivo federal para os municípios participantes, que atingirem melhoras no padrão de qualidade no atendimento.

Equipes bem avaliadas receberão valores significativos do Governo Federal, de acordo com os perfis sociais, econômicos e culturais, acrescidos ainda pelos recursos das equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

A partir dessa avaliação é possível obter informações importantes sobre a situação da Atenção Básica no nosso Município. Com esses resultados das avaliações do PMAQ - AB, o Departamento de Atenção Básica (DAB), do Ministério da Saúde (MS), pensa em formas de auxiliar a estruturação, fortalecimento e qualificação da Atenção Básica.

O PMAQ envolve as secretarias municipais e profissionais de saúde em busca da melhoria do atendimento e do acesso aos serviços das UBS. Em todo Brasil, governo federal, estadual, prefeituras e profissionais de saúde estão comprometidos em aprimorar a estrutura física das UBS, a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e a organização do próprio trabalho.

O programa é parte da política e metas instituídas pelo "Previne Brasil", lançada pelo Governo Federal, cujo objetivo é incentivar os gestores locais (secretarias municipais de saúde) a melhorar o padrão de qualidade da assistência oferecida aos cidadãos do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por meio das equipes de Atenção Básica.

CONCLUSÃO E VOTO: Os Vereadores que compõe as Comissões abaixo relacionadas, opinam pela **APROVAÇÃO** na integra da proposição, por considerarem importante quando define a distribuição financeira de desempenho entre os profissionais, atribuindo-lhes o percentual de 40%, (quarenta por cento), sendo: 30% (trinta por cento), para os Agentes Comunitários de Saúde e, 10% (dez por cento), para serem rateados entre os demais profissionais. Leia-se: enfermeiros, odontólogos, médicos, técnicos em enfermagem e auxiliares em saúde bucal.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 - Centro - Gameleira - PE

CEP 55530-000 Fone/Fax 3679-1144

Email casamarquesdeolinda@hotmail.com

É o Parecer:

Sala das Sessões em 23 de março de 2021.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Edúcio José Feijó da Silva
EDLUCIO JOSE FEIJÓ DA SILVA – PRESIDENTE

JOSE RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR – RELATOR

Sonildo José Pimentel
SONILDO JOSE PIMENTEL – MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jose Pedroza de Alencar
JOSE PEDROZA DE ALENCAR - PRESIDENTE

Ismael José da Silva
ISMAEL JOSE DA SILVA – RELATOR

GEDIANE NASCIMENTO SILVA – MEMBRO

Gediane Nascimento Silva